



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Este Regulamento estabelece as regras de seleção para o preenchimento de vagas de Pessoal administrativo, técnico e assessoria da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, conforme Anexo II do Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012.

Artigo 2º- As normas para a contratação de Pessoal para a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, em conformidade com o presente Regulamento, tem por objetivo padronizar, regulamentar e definir procedimentos para selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

Artigo 3º- O regime jurídico de pessoal da SP- PREVCOM será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com carga horária previamente estabelecida.

CAPITULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I – Das Competências

Artigo 4º - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete:

I - Aos Diretores da SP-PREVCOM:

a) solicitar e/ou aprovar Requisição de Pessoal;

II - Aos Responsáveis pelos Órgãos Técnicos Administrativos:

a) realizar a solicitação de Requisição de Pessoal, preenchendo o respectivo formulário, e coletar aprovação de seu Diretor.

b) analisar o resultado apresentado pelos candidatos e definir o candidato mais adequado ao perfil solicitado.

III – Ao Órgão de Recursos Humanos:

a) conduzir os processos referentes à seleção ou movimentação de Pessoal;

- b) orientar e monitorar os candidatos quanto às políticas da SP-PREVCOM relacionadas à gestão de Pessoal.
- c) executar o processo de registro e admissão;
- d) Providenciar a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e/ou demissionais, bem como as avaliações das condições de trabalho, em cumprimento aos programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Seção II – Etapas de seleção

Artigo 5º – O Processo de seleção compreende as seguintes etapas:

I – Primeira Etapa: análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelo candidato para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos, conforme Anexo II do Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012.

II – Segunda Etapa: o candidato aprovado na primeira etapa do processo seletivo será convocado para entrevista final, a ser realizada pelo requisitante.

III – Terceira Etapa: o candidato aprovado na entrevista final deverá entregar os documentos de contratação exigidos e passar por exame médico admissional.

Artigo 6º - É vedada a contratação com data retroativa à realização do exame médico admissional.

Artigo 7º - Somente serão considerados aptos para a vaga os candidatos que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Artigo 8º - A rescisão do Contrato de Trabalho poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa da SP-PREVCOM ou do empregado.

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM.

Artigo 10 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, podendo sofrer alterações se necessário.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circular stamp and several scribbles.